

# A LEI ALDIR BLANC NO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE BACIA DO RIO GRANDE, BAHIA, BRASIL

**Tainara Figueirêdo Nogueira<sup>1</sup>**

**Juan Ignacio Brizuela<sup>2</sup>**

**Erick Samuel Rojas<sup>3</sup>**

## RESUMO

Este estudo visa a acompanhar a implementação da Lei Aldir Blanc nos municípios do Território de Identidade da Bacia do Rio Grande no Estado da Bahia, com abordagem qualitativa e alguns dados quantitativos. O recurso chegou a quase 80% dos municípios desse território do oeste baiano em 2020, mas teve baixa execução. Em 2021, nova lei prorroga a aplicação desses recursos disponibilizados anteriormente.

\*

## Introdução

Passada a euforia do carnaval de 2020, os brasileiros tornaram-se atentos aos noticiários da devastação do vírus da pandemia Covid-19 na Europa. Naquele momento, havia receio quanto à reprodução aqui no País do cenário que a TV noticiava: milhares de pessoas nas ruas precisando com urgência de assistência médica e o sistema de saúde em colapso. Antes das primeiras transmissões comunitárias do coronavírus no Brasil, que é o estágio de contaminação em que deixa de ser possível identificar o primeiro paciente das cadeias de infecção, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já recomendava aos países dos diferentes continentes que

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS), área de concentração Sociedade e Cultura, na Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). Pesquisadora em formação do Observatório da Diversidade Cultural (ODC). E-mail: [tainaran@hotmail.com](mailto:tainaran@hotmail.com)

<sup>2</sup> Pós-doutorando na Cátedra Olavo Setubal de Arte, Cultura e Ciência (IEA/USP). Colíder do Observatório da Diversidade Cultural (ODC), pesquisador da UNEB e produtor cultural do Coletivo Pachamãe - Integração Latinoamericana (ILUFBA). E-mail: [juanbrizuela@usp.br](mailto:juanbrizuela@usp.br)

<sup>3</sup> Superintendente de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Territorial da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). E-mail: [rojas@ufob.br](mailto:rojas@ufob.br)

promovessem o isolamento social como medida de contenção contra os contágios. Havia a expectativa apreensiva da chegada aos municípios brasileiros de uma espécie de Armageddon – digamos assim, para utilizar como analogia o famoso filme de mesmo nome (de 1998) cujo roteiro gira em torno de um asteroide prestes a colidir com a Terra e extinguir todas as formas de vida. No entanto, na vida real, era concreta a ameaça de extermínio em massa de muitas vidas humanas. Os modos de vida especialmente urbanos precisam ser reinventados. Aos primeiros sinais de avanço da difusão do coronavírus pelo Brasil, e diante da inércia do poder executivo federal em estabelecer medidas preventivas para evitar a propagação da doença, o Congresso Nacional assumiu o protagonismo no âmbito federal.

Em 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 06 reconheceu o estado de calamidade pública no País. Quando isso ocorre, a legislação se torna menos rígida em prol de decisões urgentes de assistência imediata à população. Assim, passam a ser autorizados atipicamente o descumprimento da meta fiscal, a abertura de créditos extraordinários e a flexibilização do orçamento público para viabilizar a execução de providências redutoras dos danos sanitários, sociais e econômicos (MONTEIRO et al., 2021). A partir desse Decreto, houve medidas para implementar o auxílio emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade, o benefício emergencial de manutenção de emprego e da renda, e a ampliação do Programa Bolsa Família, como políticas públicas para conter as mazelas da Covid-19.

Entretanto, as ações emergenciais adotadas pelo poder público não alcançaram razoavelmente a realidade do setor artístico-cultural. Casas de shows, cinemas, teatros e as mais diversas atividades que envolvessem públicos deveriam ter suas programações suspensas. E agora? Sem perspectiva de controle da pandemia naquele período, como os(as) milhares de trabalhadores e trabalhadoras do ramo pagariam suas despesas básicas de sobrevivência e como os responsáveis por espaços culturais arcariam com os gastos mínimos necessários às suas manutenções? Pesquisa realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA), entre março e julho de 2020, sobre os impactos da Covid-19 na economia criativa, revela que as reservas financeiras dos agentes culturais poderiam sustentá-los por curto prazo (CANEDO et al,

2020). Diante do desamparo do setor, artistas e trabalhadores da cultura se organizaram para exigir dos poderes públicos apoio para atravessarem as adversidades da pandemia.

Os cancelamentos das atividades que levassem à aglomeração de público, impostos pelas circunstâncias da pandemia, começaram em março de 2020, no Brasil. Nesse mesmo período, integrantes do campo das artes e da cultura iniciaram uma mobilização nacional e a enviar cartas e manifestos para o legislativo federal. Houve retorno favorável do parlamento e foram propostos diferentes projetos de lei (PL) para atender aos apelos do setor – posteriormente, apensados em um único PL por se tratar da mesma matéria. De acordo com pesquisa do OBEC-BA (2020), os participantes que responderam ao questionário aberto sobre medidas sugeridas para recuperar a economia dos setores artístico, cultural e criativo, indicaram predominantemente a necessidade de políticas públicas de financiamento à cultura.

As reivindicações desses grupos que compõem a área das artes e da cultura – vale apontar que se trata de grupos bastante heterogêneos – estão asseguradas constitucionalmente pela obrigação do Estado de atuar positivamente para garantir a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de sociedade justa e solidária e também de propiciar o exercício dos direitos culturais e da cidadania. Para se estimar pelo viés econômico o que representa a suspensão de grande parte do funcionamento do setor artístico-cultural, dados anteriores à pandemia conferem a esse setor participação de 1,2% a 2,67% no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil (IBGE, 2020) e a abrangência de mais de 5 milhões de trabalhadores (IPEA, 2020). Uma característica expressiva do setor é a condição de informalidade de parte significativa de seus (suas) trabalhadores(as) – portanto, trabalham por conta própria, sem carteira assinada e/ou contribuição para a previdência.

A elaboração da legislação sobre o auxílio emergencial da cultura foi realizada de forma participativa, em processo de escuta que envolveu os interessados diretos e a sociedade civil brasileira, oportunizada pelo uso de ferramentas dos espaços virtuais, a exemplo de canais de redes sociais e aplicativos de videoconferências. Os diálogos estabelecidos na construção dessa política cultural emergencial legitimam o sentido de política pública.

Conforme Rubim (2010), é imprescindível que a política pública, para ser considerada realmente “pública”, seja desenvolvida de maneira dialógica e participativa, permitindo aos sujeitos do processo influenciar nas decisões do Poder Público.

Artistas, profissionais da cultura, membros da sociedade civil, representantes do poder público entraram em “estado de conferência nacional de cultura” – frase repetida em diferentes momentos desde que se iniciaram os encontros pelo auxílio da cultura e, atualmente, com as movimentações da agenda nacional da cultura. As redes de articulações dos Pontos de Cultura, do Plano Nacional de Cultura, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Cultura Viva e outros movimentos socioculturais produzidos entre 2003 e 2016 foram uma espécie de embrião primordial para a emergência das mobilizações de emergência cultural no começo da pandemia no Brasil. Lideranças políticas do campo cultural dessa primeira fase das políticas culturais brasileiras no século XXI permanecem em atuação e estão à frente de importantes iniciativas estratégicas de organização, capacitação e coesão do movimento da emergência cultural – a Articulação Nacional de Emergência Cultural e a Escola de Políticas Culturais (BARROS, 2020).

A lei de emergência cultural permitiu o repasse de 3 bilhões de reais provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, Municípios e Distrito Federal, para serem executados de forma descentralizada em ações emergenciais para a cultura e as artes no Brasil. Esse valor representa o maior aporte de recursos financeiros destinados a uma política pública de cultura no País. A lei federal nº 14.017 foi sancionada em junho de 2020 e regulamentada dois meses depois por meio de decretos federais que estabeleceram a forma de uso do recurso emergencial. Devido a urgência dos auxílios chegarem a seus beneficiários, muitos deles com seus rendimentos mensais afetados desde março, o percurso temporal da sanção da lei até a liberação da verba foi considerado demorado (IPEA, 2020). A lei de emergência cultural foi nomeada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc em homenagem ao consagrado compositor, letrista e escritor brasileiro Aldir Blanc, vítima da Covid-19 (BRIZUELA; MELO, 2021).

De acordo com informações presentes no Portal do Sistema Nacional de Cultura (SNC), na seção Lei Aldir Blanc, subseção Plataforma Mais Brasil,

para obter o recurso da Lei Aldir Blanc e implementar ações de auxílio ao setor artístico-cultural em nível local, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deveriam cumprir os protocolos legais. O primeiro passo foi cadastrar um Plano de Ação na Plataforma Mais Brasil, para aprovação pelo Ministério do Turismo. Os entes federativos puderam optar entre receber o recurso emergencial do Fundo Nacional de Cultura por meio de transferência fundo a fundo ou em conta bancária específica. Conforme dados obtidos na seção Lei Aldir Blanc do Portal SNC, subseção Tabela de Pagamentos, os lotes de pagamento foram liberados entre 04 de setembro e 13 de novembro de 2020 aos 26 Estados da federação, ao Distrito Federal e a 4.176 municípios brasileiros (do universo total de 5.570 municípios).

Ao receber a transferência bancária, existe a obrigatoriedade de os entes federativos incluírem o recurso da Lei Aldir Blanc (LAB) na Lei Orçamentária Anual e de regulamentarem a política em seu nível federativo, para então se tornarem legalmente aptos a repassarem o recurso aos beneficiários finais. A LAB prevê três mecanismos diretos de repasse aos beneficiários: renda emergencial aos trabalhadores da cultura; subsídio a espaços culturais; editais públicos de apoio a agentes e espaços culturais e a atividades e serviços relacionados ao campo artístico-cultural. A regulamentação federal da Lei dispôs que Estados e Distrito Federal pagam a renda emergencial e Municípios e Distrito Federal repassam o subsídio aos espaços culturais. Todos os entes federativos executores devem destinar o percentual mínimo de 20% do recurso recebido aos editais de auxílio cultural. A LAB autoriza ainda linhas de crédito em instituições financeiras federais à pessoa física do setor artístico-cultural e à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovem finalidade cultural em seus atos constitutivos.

A Lei Emergencial da Cultura aprovada em 2020 previa a execução do recurso até o prazo limite de 31 de dezembro de 2021. Os municípios que não publicassem a programação da utilização do recurso ou que não executassem totalmente o recurso recebido deveriam devolver o valor restante disponível sob sua guarda para o fundo estadual de cultura do Estado ao qual pertencem. Posteriormente, todo o recurso descentralizado pela Lei Aldir Blanc a Estados, Distrito Federal e Municípios não aplicado nas medidas emergenciais previstas nos planos de ação seriam transferidos

para uma conta única do Tesouro Nacional. Entretanto, diferente do decreto de março de 2020 que determinou o fim da vigência do estado de calamidade pública nacional em 31 de dezembro de 2020, a pandemia continua e muitos profissionais das artes e da cultura permanecem impedidos de desenvolver suas atividades em condições minimamente satisfatórias de superação às carências impostas pelo surto da Covid-19. Diante do grande volume do recurso emergencial da cultura não executado no curto prazo inicialmente previsto na Lei, como apontado na subseção Painel de Dados da Lei Aldir Blanc, no Portal SNC, e da urgência dos(as) trabalhadores(as) da cultura de utilizar esse recurso, as mobilizações nacionais da emergência cultural se mantiveram atuantes na conquista da prorrogação da LAB.

Em maio de 2021, houve a sanção presidencial à nova lei que prorroga a execução da Aldir Blanc até 31 de dezembro de 2021. O Tribunal de Contas da União (2021) menciona no relatório de acompanhamento das ações emergenciais para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultural que a sanção da lei para prorrogação da LAB ocorreu mediante vetos a alguns artigos do projeto de lei originário, os quais foram em seguida reinseridos e aprovados pelo Congresso Nacional. Um dos vetos do executivo federal derrubado pelo legislativo federal se refere à possibilidade de reversão dos recursos da LAB aos municípios que devolveram os valores recebidos ao fundo estadual da cultura de seu Estado de origem. Assim, houve nova oportunidade para os municípios que reverteram o recurso e também para aqueles que não concluíram o processo de cadastramento do plano de ação ou até mesmo que não se manifestaram na Plataforma Mais Brasil em 2020.

De acordo com orientação encontrada na página eletrônica da Secretaria de Cultura da Bahia, na seção Programa Aldir Blanc Bahia, subseção Reversão Municípios, para receber o recurso emergencial da cultura em 2021, os Municípios deveriam verificar a disponibilidade de recursos no respectivo Estado e depois enviar ofício ao órgão gestor estadual de cultura e à Secretaria Especial da Cultura para informar o interesse em receber a verba. Os Municípios que não captaram recursos em 2020 precisariam também realizar o cadastro do Município na Plataforma Mais Brasil, informar um gestor responsável pela política cultural no nível

municipal e uma agência de relacionamento do Banco do Brasil para recebimento do recurso, cadastrar o plano de ação e obter sua aprovação pelo Ministério do Turismo. Como os Estados puderam utilizar em 2020 os recursos oriundos dos Municípios que não solicitaram a verba, bem como daqueles que reverteram os recursos, as transferências financeiras aos Municípios em 2021 se basearam na proporção entre o montante total da verba disponível em cada Estado e o montante total que o Município tinha direito em 2020. Para ilustrar essa situação, com exemplo, caso um determinado Estado tenha gastado 30% dos recursos provenientes dos Municípios no ano passado, então os Municípios que solicitaram os recursos em 2021 teriam direito a receber o valor de repasse definido para 2020 reduzido de 30%. A Secretaria Especial da Cultura publicou as relações dos Municípios que reverteram os recursos e dos Municípios que não solicitaram os recursos.

Este artigo acompanha a implementação da Lei Aldir Blanc nos municípios baianos do Território de Identidade (TI) da Bacia do Rio Grande, localizados no Oeste da Bahia, com início no período de adesão dos entes federados em 2020 e que se encontra em desenvolvimento. A LAB trouxe a esperança de ações emergenciais possibilitarem a mitigação do impacto da pandemia sobre o campo das artes e da cultura. Assim, este artigo objetiva verificar o interesse dos municípios do território do Rio Grande em aderir à oportunidade de amparo ao setor da cultura oferecido pela LAB, levantar os municípios contemplados e acompanhar a aplicação da LAB no Território. O Estado da Bahia adota a Política Territorial como o principal instrumento de planejamento e gestão de suas políticas públicas. O Território de Identidade é definido pelo Plano Plurianual, com base em aspectos sociais, culturais, econômicos, geográficos e de participação da população regional, sendo a configuração atual de 2016-2019. O Território de Identidade da Bacia do Rio Grande carece de estudos multidisciplinares em políticas culturais, visto a dificuldade em encontrar pesquisas acadêmicas que considerem o Oeste Baiano como eixo da investigação.

Este texto apresenta caráter descritivo e abordagem qualitativa com apresentação de alguns dados quantitativos. Admitiu-se como instrumentos operacionais a análise da Lei Aldir Blanc e seus decretos regulamentadores, documentos/informações disponibilizados na internet por páginas eletrônicas governamentais da Cultura e canais virtuais de

instituições protagonistas na construção da LAB. A primeira etapa começou em setembro, antes do início da transferência da LAB. Na segunda etapa, houve pesquisa de campo realizada em janeiro de 2021 com aplicação de entrevistas semiestruturadas por telefone a gestores de parte dos municípios do recorte definido. Na terceira etapa, a pesquisa procedeu com o exame de documentos oficiais aos quais foi dada ampla publicidade pela administração pública.

## **Resultados parciais**

O Território de Identidade da Bacia do Rio Grande é constituído por 14 municípios, dos quais 11 manifestaram interesse em aderir à Lei Aldir Blanc em 2020, conforme pode ser observado nos dados disponibilizados na página eletrônica do Sistema Nacional de Cultura referentes ao cadastro do Plano de Ação 2020 e que se encontram demonstrados na Tabela 1 abaixo. O município de Cotegipe iniciou o cadastro do Plano de Ação em 2020, mas não concluiu.

A Lei Aldir Blanc começou a ser implantada em ano de eleição para o mandato do poder executivo municipal e alguns municípios do Território de Identidade da Bacia do Rio Grande tiveram mudança de gestão em 2021. É o caso dos municípios de Angical, Buritirama, Catolândia, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão e Santa Rita de Cássia. Para auxiliar as novas gestões em relação aos procedimentos realizados na Plataforma Mais Brasil na adesão da Lei Aldir Blanc, o Ministério da Economia disponibilizou oito tutoriais. A grande maior parte dos municípios do território do Rio Grande que implementaram a Lei Aldir Blanc executaram os recursos recebidos em percentual acima de 50%. O município de São Desidério foi o único a apresentar execução implícita abaixo de 10% do valor repassado. Baianópolis e Mansidão não executaram o recurso nem efetuaram a reversão ao Fundo de Cultura da Bahia (FCBA).

O Estado da Bahia não comprometeu os recursos recebidos por reversão dos municípios baianos e, portanto, pode transferir aos municípios que solicitaram a verba em 2021 o valor integral do repasse original calculado no ano passado. Os três Municípios do Território de Identidade da Bacia do Rio Grande Municípios que não captaram recursos em 2020 estão aptos a receber a verba em 2021. São eles: Catolândia, Cotegipe e Wanderley.

**Tabela 1** – Lei Aldir Blanc no Ti da Bacia Do Rio Grande

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PLANO DE AÇÃO 2020</b>	<b>VALOR DO REPASSE AO MUNICÍPIO EM R\$</b>	<b>VALOR EXECUTADO DO RECURSO EM R\$</b>	<b>PERCENTUAL EXECUTADO (%)</b>
ANGICAL	Aprovado	124.690,75	124.690,75	100
BAIANÓPOLIS	Aprovado	124.120,00	00,00	0
BARREIRAS	Aprovado	1.166.000,00	956.021,00	82
BURITIRAMA	Aprovado	174.780,64	146.092,00	83,6
CATOLÂNDIA	Não cadastrado	47.367,93	-	-
COTEGIPE	Em cadastro	123.595,39	-	-
CRISTÓPOLIS	Aprovado	124.326,19	58.961,00	47,4
FORMOSA DO RIO PRETO	Aprovado	208.980,63	128.934,00	61,7
LÚIS EDUARDO MAGALHÃES	Aprovado	625.421,13	624.812,00	99,9
MANSIDÃO	Aprovado	122.801,80	00,00	0
RIACHÃO DAS NEVES	Aprovado	181.432,00	139.740,00	77
SANTA RITA DE CÁSSIA	Aprovado	224.664,00	214.944,00	95,7
SÃO DESIDÉRIO	Aprovado	264.499,25	17.296,00	6,5
WANDERLEY	Não cadastrado	105.798,31	-	-
TOTAL DO VALOR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS		3.341.716,39	2.411.490,75	-

Fonte: Portal Sistema Nacional da Cultura (2021).

## Considerações finais

A Lei Aldir Blanc resulta das reivindicações de trabalhadores e trabalhadoras do setor artístico-cultural para que os poderes públicos instituíssem medidas emergenciais de auxílio ao setor durante a pandemia. O maior repasse da pasta federal da Cultura a Estados e Municípios

teve inicialmente curto prazo para execução dos recursos pelos entes federados recebedores e devido às pressões do setor houve prorrogação de um ano. A LAB permitiu maior aproximação de Estados e Municípios e também de gestores públicos culturais com outras áreas da administração municipal; contribuiu para a popularização da Plataforma Mais Brasil e difusão de conhecimentos sobre o funcionamento do orçamento público e elaboração de editais; e expôs a necessidade da existência de sistemas de informações e indicadores culturais nos diferentes níveis federativos, bem como as dificuldades decorrentes da baixa cooperação e coordenação federativa na implantação de políticas culturais. O acompanhamento da aplicação da LAB no Território de Identidade da Bacia do Rio Grande pode servir de base para implementação de futuras políticas públicas culturais, considerando a realidade diversa dos municípios.

---

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.cultura.ba.gov.br/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BARROS, José Márcio. E-Participação Social, Pandemia e a Lei de Emergência Cultural. In: **Boletim Observatório da Diversidade Cultural: Cultura e Pandemia**, v. 89, n.03, 2020. p. 58-65.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. **LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm) Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Programa COOPERA**: relatório de acompanhamento de julho de 2021. Acesso em 30 ago. 2021. Disponível em [http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/PABB/Reversao/8\\_Acordao\\_TCU\\_N\\_1754\\_21.pdf](http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/PABB/Reversao/8_Acordao_TCU_N_1754_21.pdf).

BRIZUELA, Juan Ignacio; MELO, Sharine Machado Cabral. Instituições em Emergência Cultural: da Cultura Viva Comunitária à Lei Aldir Blanc. In: GARCÍA CANCLINI, Néstor (Coord.). **Cadernos de Pesquisa n.1: a institucionalidade da cultura e as mudanças socioculturais** (julho/2021). São Paulo: Editora Amavisse, 2021, p. 43-53. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/cadernos-de-pesquisa-catedra-olavo-setubal-1> Acesso em: 30 ago. 2021.

CANEDO, Daniele et al **Impactos da COVID-19 na Economia Criativa - Relatório Final**. Disponível em: [https://ufrb.edu.br/proext/images/pesquisa\\_covid19/RELAT%C3%93RIO\\_FINAL\\_Impactos\\_da\\_Covid-19\\_na\\_Economia\\_Criativa\\_-\\_OBEC-BA.pdf](https://ufrb.edu.br/proext/images/pesquisa_covid19/RELAT%C3%93RIO_FINAL_Impactos_da_Covid-19_na_Economia_Criativa_-_OBEC-BA.pdf) Acesso em: 30 ago. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados> Acesso em: 30 ago. 2021.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Setor Cultural na Pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc**. Carta de Conjuntura, número 49, Outubro 2020. Brasília: IPEA, 2020.

MONTEIRO, Januário José. et al. Reflexos da Covid-19 no Orçamento Público do Governo Federal. In: **Revista Gestão Organizacional**, v.14, n.1, 2021, p. 97-116. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/5560> Acesso em: 30 ago. 2021.

Portal Sistema Nacional de Cultura (Portal SNC). Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/> . Acesso em: 30 ago. 2021.

RUBIM, Albino. Conselhos de Cultura: atribuições, caráter, composição e democracia. In: RUBIM, Albino; FERNANDES, Taiane; RUBIM, Iuri. (Orgs). **Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura**. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 147-165.